

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 20377/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 20377/2020 de interesse de **LARA ALVES DANTAS RASSI**.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 06, 07, nº Iptu(s) 23214601860004, 23214601680006, da quadra S6, situados na(s) R MAMORE, Setor RES ALPHAVILLE FLAMBOYANT RES ARAGUAIA, Setor RES ALPHAVILLE FLAMBOYANT RES ARAGUAIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 63.523, 61.824, do OFICIAL REGISTRADOR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 6/7 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)LOTE 06 Área: 1008 m²

Frente RUA MAMORÉ: 18,00 m

Fundo FX VM: 18,00 m

Lado direito LOTE 07: 56,00 m

Lado esquerdo LOTE 05: 56,00 m

LOTE 07 Área: 1008 m²

Frente RUA MAMORÉ: 18,00 m

Fundo FX VM: 18,00 m

Lado direito LOTE 08: 56,00 m

Lado esquerdo LOTE 06: 56,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 6/7 Área: 2016 m²

Frente RUA MAMORÉ: 36,00 m

Fundo FX VM: 36,00 m

Lado direito LOTE 08: 56,00 m

Lado esquerdo LOTE 05: 56,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação